



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO

E GESTÃO 2

PREGÃO ELETRÔNICO 2

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 2

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 2

GABINETE DO PREFEITO 3

DECRETO 3

DECRETO Nº 033/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. 3

PORTARIA 6

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 6

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, através da Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão: em obediência ao disposto no Art. 86º da Lei nº 14.133 de 2021 regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção, que atenda às necessidades da Administração Pública de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

ESPECIFICAÇÕES:

1. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a Divisão de Planejamento de Contratações (CONPLAN), situada na Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Ribeirãozinho do Maranhão - MA, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:
1. Planilha com descrição dos itens, incluindo os quantitativos, estimativas de consumo e local de entrega dos itens solicitados.
2. A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação.
3. O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará a não inclusão do órgão no Registro de Preços.
4. Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços será de: 8 (oito) dias úteis, a partir da publicação do aviso da IRP,

conforme o Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 sendo regulamentado nos incisos III e IV do parágrafo do art. 7º e nos incisos I, III e IV do parágrafo do art. 8º do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

5. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de: 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em concordância ao Art. 84 da Lei nº14.133 de 2021.

Para maiores informações, poderão ser obtidas na Divisão de Planejamento de Contratações (CONPLAN) da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho do Maranhão localizada no endereço, Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Ribeirãozinho do Maranhão - MA.

Ribeirãozinho do Maranhão – MA, 22 de setembro de 2026.

Marcus Pereira de Freitas,

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria nº 342/2025.

*Publicado por: Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Código identificador: \$m0zQdxE3seq*

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em obediência ao disposto no Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de Órgão Participante, da Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, destinadas à manutenção dos veículos, para atender às necessidades das secretarias do município de Ribeirãozinho do Maranhão – MA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

ESPECIFICAÇÕES:

- 1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a Divisão de Planejamento de Contratações (CONPLAN), situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro, CEP nº

65.928-000, Ribeirãozinho do Maranhão - MA, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

1. Planilha com descrição dos itens, incluindo os quantitativos, estimativas de consumo e local de entrega dos itens solicitados.

2 – A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação.

3 – O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará a não inclusão do órgão no Registro de Preços.

4 – O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços será de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação deste Aviso de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5 – O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Para maiores informações, poderão ser obtidas na Divisão de Planejamento de Contratações (CONPLAN) da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho do Maranhão – MA, localizada no endereço, Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Ribeirãozinho do Maranhão - MA.

Ribeirãozinho do Maranhão – MA, 22 de setembro de 2026.

Marcus Pereira de Freitas

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria nº 342/2025

*Publicado por: Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Código identificador: \$Eb0Dmf0hbLk*

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 033/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) de

Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dispõe sobre a Equipe Técnica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o art. 65, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º, 205, 206, 208, 211, 212, 213, 214 que tratam sobre a educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 1996 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 2025 que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação para a elaboração participativa dos novos planos decenais de educação, especialmente os resultados dos encontros preparatórios, organizados pelo Ministério da Educação – MEC no âmbito da Rede de Cooperação Técnica dos Planos Decenais de Educação, marcando o início do processo de elaboração dos novos Planos Decenais de Educação; Encontro Nacional de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação, realizado em 10 e 11 de setembro de 2025, em Brasília; Encontro da Região Nordeste de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação realizado em 12 a 14 de novembro, de 2025, em Fortaleza – CE; Encontro Estadual de Cooperação Técnica Planos Decenais de Educação, realizado de 01 a 04 de abril de 2025, em São Luís- MA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer a governança para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da realização do diagnóstico educacional local, definição de objetivos, metas e estratégias com ampla participação social e democrática, com controle social e transparência no processo de planejamento educacional e elaboração do novo Plano Decenal Municipal de Educação (PME) de

Ribeirãozinho do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) de Ribeirãozinho do Maranhão, em consonância com o novo Plano Nacional e o novo Plano Estadual de Educação do Maranhão;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirãozinho do Maranhão para o planejamento, gestão, execução, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e, coordenação técnica do processo de elaboração do novo PME,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) de Ribeirãozinho do Maranhão - MA, para o próximo decênio, com a finalidade de coordenar, planejar, articular, executar e acompanhar o processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, com ampla participação social e democrática, em consonância com o novo Plano Nacional e o novo Plano Estadual de Educação do Maranhão.

Parágrafo único. Esta Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Fórum Municipal de Educação – FME;

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

V - Conselho Alimentação Escolar - CAE;

VI - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMAD;

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Ribeirãozinho do Maranhão/MA– SINTEEGEL;

IX - Gestores Escolares;

X - Câmara Municipal de Vereadores;

XI - Rede privada de ensino.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I - elaborar e acompanhar a execução do Cronograma/Plano de Ação das atividades das etapas de construção do novo PME, garantindo a execução a contento das etapas previstas para o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

a) Etapa 1: funcionamento da Comissão Gestora;

b) Etapa 2: elaboração do diagnóstico educacional do município;

c) Etapa 3: definição dos objetivos e das metas do novo PME;

d) Etapa 4: definição das Estratégias do novo PME;

e) Etapa 5: definição do Sistema de Governança, Monitoramento e Avaliação do novo PME;

f) Etapa 6: suporte técnico e orientação ao FME, ao CME e à SEMED com vista ao planejamento e realização da Conferência Municipal de Educação para aprovação do texto-base do novo PME;

g) Etapa 7: elaboração da minuta, acompanhamento da discussão e aprovação do Projeto de Lei que instituirá o novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;

II - realizar diagnóstico da situação educacional do Município, considerando dados quantitativos e qualitativos;

III - promover o processo de escuta e participação da sociedade, incluindo profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos, entidades e demais segmentos sociais, por meio de estudos, debates, reuniões e consultas públicas com a comunidade escolar, servidores da educação e sociedade civil, assegurando a gestão democrática durante todo o processo;

IV - assegurar a articulação do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação;

V - elaborar, de forma conjunta com a sociedade civil, o PME para o próximo decênio, validando cada etapa por meio de processos participativos e transparentes;

VI - constituir, quando necessário, equipes técnicas ou grupos de trabalho para assessoramento das atividades da Comissão;

VII - estimular a participação ativa da sociedade civil em todas as etapas do processo, garantindo a legitimidade e o compromisso com a implementação do plano;

VIII - acompanhar a execução do processo de elaboração do PME, avaliando os resultados alcançados de acordo com o cronograma estabelecido, e propondo ajustes quando necessários;

IX - manter diálogo com instituições técnicas e científicas especializadas em temáticas e processos pertinentes ao PME - como levantamento e tratamento de dados, resgate, organização e apresentação de percursos históricos, teóricos e metodológicos e produção de informações técnicas específicas - visando embasar as decisões, dar celeridade ao trabalho da Comissão Gestora e garantir a qualidade das informações;

X - planejar as etapas de elaboração do novo PME, assessorando e acompanhando as ações/etapas inerentes a este trabalho;

XI - articular-se com o Fórum Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de controle social para promover processos participativos e mecanismos de escuta social na elaboração do novo Plano Decenal Municipal de Educação;

XII - instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos por etapa/modalidade/eixo e supervisionar suas entregas, bem como propor, apoiar e analisar os estudos técnicos e pesquisa para a tomada de decisões;

XIII - elaborar o Documento-Base do PME e sistematizar contribuições advindas de consultas públicas, audiências e da Conferência Municipal de Educação;

XIV - garantir a observância da LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais no processo;

XV - manter arquivo e repositório com Atas, documentos e versões preliminares para consulta pública;

XVI - elaborar um desenho para garantir a intersetorialidade na elaboração do novo PME;

XVII - elaborar o plano de comunicação e engajamento da sociedade civil (atores envolvidos);

XVIII - redigir e encaminhar ao Secretário Municipal de Educação a minuta do Projeto de Lei do novo PME e o Relatório Final;

XIX - acompanhar a tramitação legislativa na Câmara de Vereadores do Projeto de Lei do novo PME, quando

encaminhado; e

XX - exercer outras atribuições pertinentes ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação contará com equipe técnica terá uma equipe técnica para subsidiar o trabalho da Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico da educação municipal e do novo PME, composta por servidores com conhecimentos específicos, entre outras, nas áreas jurídica, de planejamento, de estatística, de gestão e de tecnologia da informação, bem como nas etapas e modalidades da educação básica.

Art. 4º Compete à Equipe Técnica:

I - realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;

II - organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;

III - subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;

IV - realizar estudos e análises relacionados:

a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;

b) aos indicadores de aprendizagem;

c) ao financiamento da educação;

d) à infraestrutura escolar;

e) à educação inclusiva;

f) à educação integral;

g) à educação digital;

h) à formação e valorização dos profissionais da educação; e

i) às demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V - auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI - apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII - colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII - elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX - auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

X- exercer outras atribuições pertinentes ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º Os membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal da respectiva instituição representada e o respectivo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Gestora e da Equipe Técnica terão duração até a conclusão da elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação de Ribeirãozinho do Maranhão, respeitando o prazo limite estabelecido pela Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que aprovou o novo Plano Nacional de Educação.

Art. 7º Caberá a cada integrante da Comissão Gestora a organização, no âmbito do órgão ou entidade que representa, o amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento de objetivos, de metas e estratégias e para o recebimento de contribuições e propostas, visando à construção do texto-base do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 8º A participação na Comissão Gestora e na Equipe Técnica será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer forma de remuneração, e será exercida sem prejuízo das atividades laborais regulares de seus membros junto ao órgão vinculado, servindo o documento de convocação e a lista de frequência como comprovantes de justificativa de ausência no local de trabalho regular.

Art. 9º A Coordenação-Geral da Secretaria Municipal de Educação exercerá a interlocução entre a Comissão Gestora e a Equipe Técnica, assegurando o fluxo de informações entre elas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação providenciará os recursos financeiros e materiais necessários à efetivação das ações da Comissão Gestora de Elaboração do Novo

Plano Municipal de Educação – PME, à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. As atribuições da Comissão Gestora e Equipe Técnica encerrar-se-ão com a aprovação, sanção e publicação da Lei que instituir o PME.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Código identificador: \$DOQr502u0Zx*

PORTARIA

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer e função de Coordenador do Viva/Procon no Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GILDEMAN PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº ***.840.273-**, para exercer a função de Coordenador do VIVA/PROCON, no Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA.

Art. 2º O servidor designado exercerá as atribuições inerentes à coordenação da unidade, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de

2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE
SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E
137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Código identificador: \$IhjrK08X9j*

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

*Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer a
função de Coordenadora do Departamento de Obras e
Urbanismo do Município de Ribeirãozinho do
Maranhão/MA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO
MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica
Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. DANIELA MUNIZ ALENCAR,
inscrita no CPF sob o nº ***753.193-**, para exercer a
função de Coordenadora do Departamento de Obras e
Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de
Infraestrutura e Transportes – SINFRA, do Município de
Ribeirãozinho do Maranhão/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de
2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE
SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E
137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Código identificador: \$N3nrR9gHH.n*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com